



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 113/2013

SOBRE: Dá nova redação aos arts. 7º e 2º, da Lei nº 9.380, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana aos proprietários de imóveis tombados no município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 9.380, de 25 de novembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, devendo ser realizadas as adequações necessárias nas peças orçamentárias.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.380, de 25 de novembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A isenção será de 100% (cem por cento) para os imóveis residenciais e de 50% (cinquenta por cento) para os imóveis comerciais que disponham de até 500m² de área construída.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 05 de agosto de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro

